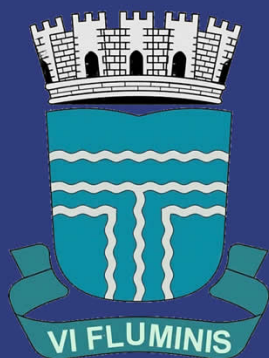


DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Ipiaú



ÍNDICE

EXTRATO

5º TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 119/2023

DECRETO

DECRETOS

PORTARIA

PORTARIA

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO



5º TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 119/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

5º TERMO DE ADITIVO
CONTRATO nº 119/2023
TP001/2023

QUINTO ADITIVO.

CONTRATO nº 119/2023: Contrato para prestação de serviços Agência De Propaganda e Publicidade.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Ipiaú.

CONTRATADO: MARÉ COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - (CNPJ: 14.164.096/0001-38)

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do quadro societário da sociedade **MARÉ COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, permanecendo em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, no que não conflitarem com o presente instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2026.



DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE**

DECRETO Nº 8.198, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E EIXOS ESTRUTURANTES PARA A GARANTIA DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA E A RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ-BA, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM A POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO TERRITÓRIO ESTADUAL E EM ALINHAMENTO AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 211, estabelece o regime de colaboração entre os entes federados na organização dos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - estabelece deveres do Estado relacionados à garantia da educação e ao desenvolvimento das competências de leitura e escrita;

CONSIDERANDO a importância de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças e de promover condições para trajetórias escolares bem-sucedidas, com equidade e respeito à diversidade;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança pedagógica e administrativa da Rede Municipal de Ensino, mediante planejamento integrado, continuidade das ações, monitoramento de resultados e articulação entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, com a finalidade de assegurar padrões adequados de aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes da educação básica, mitigando defasagens e reduzindo as desigualdades educacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), do qual o Município de Ipiaú participa em colaboração com a União e o Estado da Bahia, bem como com as diretrizes e os objetivos da política estadual de alfabetização;

CONSIDERANDO a relevância pedagógica da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a necessidade de implementar ações contínuas de recomposição das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens em leitura, escrita e fluência leitora;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar os profissionais da educação por meio de formação continuada, apoio pedagógico e compartilhamento de práticas exitosas, bem como de ampliar o acesso das crianças a materiais didáticos e acervos literários adequados;

CONSIDERANDO a necessidade premente de articular as metas de alfabetização na idade certa à oferta de estratégias contínuas de intervenção pedagógica, avaliação diagnóstica e correção de fluxo escolar no âmbito da rede pública municipal de ensino,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Ipiaú, Estado da Bahia, a Política Pública Municipal de Alfabetização, compreendida como o compromisso institucional da Administração Pública com a efetivação do direito à alfabetização de todas as crianças.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - A alfabetização como direito humano fundamental e elemento estruturante para trajetórias escolares bem-sucedidas;

II - A promoção da equidade educacional, considerados os aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

III - O pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - O respeito à liberdade, a promoção da tolerância e o reconhecimento e a valorização da diversidade;

V - A valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial e regional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

VI - O respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;

VII - A valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental; e

VIII - O regime de colaboração contínuo e articulado com a União e com a política de alfabetização do território estadual da Bahia.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º. Constituem diretrizes para a implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização de Ipiaú:

I - O reconhecimento do protagonismo do Município na oferta da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e nos processos de alfabetização;

II - O enfrentamento das desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

III - A centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades das escolas;

IV - A formação de professores, coordenadores e gestores educacionais;

V - O incentivo a práticas de desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na Educação Infantil;

VI - A integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

VII - A participação das famílias no processo de alfabetização, por meio de ações de cooperação e integração com a comunidade escolar;

VIII - O estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária, mediante ações integradas às práticas cotidianas das famílias, escolas, bibliotecas e demais instituições educacionais; e

IX - A valorização dos professores da Educação Infantil e dos professores alfabetizadores, com formação continuada voltada às especificidades de suas etapas de atuação e apoio pedagógico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE**

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Constituem objetivos da Política Pública Municipal de Alfabetização:

I - Implementar programas, projetos e ações para que as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - Assegurar a recomposição das aprendizagens e a correção do fluxo escolar dos estudantes do 3º ao 5º ano não alfabetizados em anos anteriores;

III - Estimular o desenvolvimento de competências preparatórias de linguagem, leitura e escrita na pré-escola, respeitadas as especificidades da infância; e

IV - Reduzir as desigualdades educacionais, as distorções idade-série e as taxas de reprovação e abandono escolar nos anos iniciais.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º. A Política Pública Municipal de Alfabetização destina-se, prioritariamente, ao atendimento de:

I - Crianças matriculadas na pré-escola da Rede Pública Municipal;

II - Estudantes matriculados no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal; e

III - Estudantes matriculados do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que necessitem de recomposição das aprendizagens relacionadas à leitura, à escrita e à fluência leitora.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º. A implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização ocorrerá mediante planejamento integrado das unidades escolares, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, e será organizada em torno de cinco eixos estruturantes.

Seção I - Eixo I: Governança e Gestão da Política de Alfabetização



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

Art. 7º. As ações de gestão voltadas à governança da alfabetização no âmbito municipal observarão as seguintes diretrizes:

I - Fortalecimento do regime de colaboração com a Secretaria da Educação do Estado da Bahia para compartilhamento de dados, alinhamento de metas e monitoramento de indicadores;

II - Designação formal, por ato próprio do Poder Executivo, do Articulador Municipal do CNCA, responsável pela interlocução entre o comitê territorial estadual e as unidades escolares da Rede Municipal; e

III - Integração das ações municipais com as instâncias regionais e federais para o cumprimento das metas de alfabetização.

Art. 8º. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter permanente, consultivo, propositivo, articulador e de monitoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I - Propor, apreciar e monitorar o Plano de Ação Municipal voltado à alfabetização na idade certa;

II - Acompanhar a execução das ações de formação continuada de gestores e docentes, bem como a distribuição e a utilização de materiais didáticos complementares;

III - Analisar sistematicamente os indicadores educacionais e os resultados das avaliações diagnósticas e externas, sugerindo intervenções e estratégias de recomposição das aprendizagens;

IV - Articular ações integradas entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais órgãos que integram o ecossistema educacional do Município; e

V - Promover a mobilização da comunidade escolar e da sociedade civil em prol das metas locais de alfabetização.

Art. 10. O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes dos seguintes segmentos, designados por portaria da Secretaria Municipal de Educação:

I - Secretário(a) Municipal de Educação;

II - Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada/Renalf(a);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE**

III - Equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação responsável pela Educação Infantil e pelos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV - Diretores(as) e coordenadores(as) pedagógicos(as) da Rede Municipal de Ensino;

V - Professores(as) alfabetizadores(as) em exercício na Rede Municipal; e

VI - Conselho Municipal de Educação (CME).

Parágrafo único. A participação no Comitê Estratégico Municipal será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Seção II - Eixo II: Formação dos Profissionais da Educação e Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar

Art. 11. O desenvolvimento profissional e a qualificação técnica das equipes escolares serão promovidos mediante as seguintes estratégias:

I - Oferta de formação continuada específica para professores alfabetizadores, com foco em práticas pedagógicas baseadas em evidências, na apropriação do sistema de escrita alfabética e no desenvolvimento das habilidades de leitura e fluência;

II - Oferta de formação continuada para gestores escolares, diretores e coordenadores pedagógicos, voltada à liderança pedagógica, ao acompanhamento em sala de aula e à gestão escolar orientada aos resultados de aprendizagem; e

III - promoção de certificação e reconhecimento institucional dos profissionais da educação — gestores, professores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas municipais — pela participação e conclusão de formações continuadas realizadas no âmbito da política municipal, da política estadual ou do CNCA.

Seção III - Eixo III: Melhoria e Qualificação da Infraestrutura Física e dos Insumos Pedagógicos

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a disponibilização de recursos materiais e a adequação dos ambientes escolares para apoiar a alfabetização, incluindo:

I - Distribuição, monitoramento e utilização efetiva dos materiais didáticos complementares específicos para alfabetização fornecidos pelo Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) e/ou pela política estadual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE**

II - Incentivo à criação de "Cantinhos da Leitura" e à ampliação de acervos literários diversificados e adequados à faixa etária nas salas de aula de alfabetização e de recomposição; e

III - Adequação física e pedagógica das salas de aula, com promoção de ambientes alfabetizadores que estimulem a leitura e a escrita.

Seção IV - Eixo IV: Sistemas de Avaliação

Art. 13. O acompanhamento técnico-pedagógico da evolução dos estudantes ocorrerá por meio das seguintes ações avaliativas:

I - Implementação de avaliações diagnósticas, formativas e de percurso na Rede Municipal, para acompanhamento contínuo dos níveis de alfabetização e identificação precoce de defasagens;

II - Participação nas avaliações de fluência leitora e nos demais exames externos coordenados pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia e pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), observadas as regras e orientações aplicáveis; e

III - Utilização dos dados e resultados das avaliações para subsidiar o planejamento pedagógico e estruturar turmas e estratégias de recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano.

Seção V - Eixo V: Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas

Art. 14. O fomento à inovação pedagógica e à valorização das boas práticas na Rede Municipal de Ensino ocorrerá mediante:

I - Reconhecimento institucional de boas práticas de escolas, gestores ou docentes voltadas à alfabetização ou à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental; e

II - Promoção de editais, seminários ou mostras pedagógicas municipais para identificação, eventual premiação e compartilhamento de experiências exitosas desenvolvidas por profissionais da Rede Municipal, conforme regulamentação específica e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação implementará o Plano de Comunicação Institucional da Política Municipal de Alfabetização, com o propósito de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

I - Mobilizar as famílias e a comunidade local sobre a importância da frequência escolar e do apoio às crianças no processo de alfabetização na idade certa;

II - Assegurar transparência quanto às metas, às ações formativas desenvolvidas e aos avanços nos índices de alfabetização do Município; e

III - Disseminar materiais informativos, promover campanhas de incentivo à leitura e divulgar ações de certificação e reconhecimento dos profissionais da Rede Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Ipiaú coordenar estrategicamente os programas e as ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 17. A execução das ações previstas neste Decreto observará as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, bem como os recursos provenientes de transferências e programas federais e estaduais, respeitadas as normas aplicáveis.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto, no âmbito de suas competências.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 23 de outubro de 2026.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

DECRETO Nº 8.206, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE REPRESENTAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA – PMCFC DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.199/2026, que institui a Comissão Intersetorial de Representação e Coordenação do processo de elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PMCFC, no âmbito do Município de Ipiaú/BA;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a prioridade absoluta assegurada às crianças e aos adolescentes e o direito à convivência familiar e comunitária, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação e a articulação intersetorial dos órgãos, políticas públicas, conselhos e serviços envolvidos no processo de elaboração do Plano Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição nominal da Comissão, conforme previsto no Decreto Municipal que a instituiu,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão Intersetorial de Representação e Coordenação do processo de elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PMCFC do Município de Ipiaú/BA, sob a coordenação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme composição a seguir:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular: Ana Paula Marinho Calheira

Suplente: Juliana de Souza Brito

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Erica Lima do Carmo

Suplente: Laurizete Moreira Freire

III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Rebecca Calheira

Suplente: Camila Lima dos Santos

IV – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

Titular: Fábio Alves de Figueiredo

Suplente: Jamille Torres Santos

V – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Anderson Eloy de Santana

Suplente: Maria Conceição Oliveira Macedo

VI – Representantes dos órgãos, serviços e equipes da rede socioassistencial, incluindo a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial:

Titular: Paula Oliveira Silva

Suplente: Amanda Jéssica Silva Paixão

Parágrafo único. A participação na Comissão instituída por esta Portaria será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 29 de outubro de 2026.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

DECRETO Nº 8.207, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

REVOGA O DECRETO Nº 7.106, DE 22 DE ABRIL DE 2024, ATUALIZA E REORGANIZA AS DIRETRIZES E A ESTRUTURA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especificamente em seus artigos 34 e 87;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, bem como suas prorrogações e metas estruturantes voltadas à ampliação progressiva da jornada escolar em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.214, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME, em especial a sua Meta 6;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação em Tempo Integral estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e atualizar as disposições do Decreto nº 7.106, de 22 de abril de 2024,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE**

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica atualizada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Ipiaú, em conformidade com as diretrizes da legislação educacional brasileira.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral define as diretrizes gerais e as concepções que contemplam os processos e ações educativas, com a função de orientar caminhos e estabelecer as intencionalidades que fundamentam projetos e estratégias locais.

Art. 2º. A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem, oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, à inovação e à cidadania, por meio de atividades integradas em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o currículo da rede de ensino.

Parágrafo único. A formação integral, efetivada por meio da educação de tempo integral, considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido em seu contexto de relações.

Art. 3º. A Educação Integral em Tempo Integral visa à qualificação da Educação Escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

I – Centralidade do Sujeito e Multidimensionalidade: consideração do estudante em sua condição multidimensional, assegurando processos educativos que integrem as dimensões física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética para o seu desenvolvimento pleno;

II – Justiça Curricular e Equidade Pedagógica: garantia de propostas curriculares plurais que valorizem a diversidade cultural, identitária e territorial, combatendo as desigualdades e incluindo saberes historicamente marginalizados de forma articulada aos conhecimentos universais;

III – Oferta de educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusivas;

IV – Articulação entre a escola e a comunidade, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político-Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e à promoção da igualdade racial e social, além do tratamento dos problemas concretos vivenciados pela comunidade como metodologia de conhecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE**

V – Proporção de acolhimento e proteção a crianças, adolescentes e jovens;

VI – Promoção de formação continuada e ampliação do espaço de debate acerca da educação integral para os profissionais da educação que atuam na rede municipal;

VII – Gestão Democrática e Participativa: construção coletiva, colaborativa e deliberativa dos processos educativos e das propostas pedagógicas, assegurando o protagonismo dos profissionais da educação, dos estudantes e da comunidade escolar na consolidação da identidade curricular local;

VIII – Provedoria de condições estruturais para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR E CURRICULAR

Art. 4º. As escolas de educação integral em tempo integral devem revisar e adequar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos-Pedagógicos, segundo as concepções e princípios da proposta curricular vigentes, considerando:

I – Apresentação dos fins e objetivos da educação integral na escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensino oferecida;

II – Explicitação das concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III – Fundamentação da proposta curricular para a educação integral, detalhando a articulação das áreas do conhecimento entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a parte diversificada;

IV – Descrição das diversas metodologias ativas e integradoras a serem utilizadas pela unidade escolar;

V – Apontamento dos critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, recomposição de aprendizagens, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes (com as respectivas formas de registro), conselho de classe, estudos de recuperação, controle de frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos, adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver, de forma coletiva, um Documento Orientador da Proposta de Educação Integral em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE**

Tempo Integral como referência para as diferentes etapas de ensino, o qual servirá de base para a reelaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos.

Parágrafo único. O Documento Orientador ao qual se refere o caput deste artigo deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação (CME), em consonância com as normativas vigentes.

CAPÍTULO III – DA JORNADA E DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 6º. A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral poderá ser organizada em dois turnos integrados (matutino e vespertino) ou em regime de turno único contínuo, desde que atinja, obrigatoriamente, o mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de permanência do estudante na escola.

Parágrafo único. Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados ao acolhimento, à alimentação, à higiene, ao descanso, à socialização e à convivência, resguardada a sua intencionalidade pedagógica.

Art. 7º. As Matrizes Curriculares de Referência serão instituídas e publicadas por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, após prévia apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação – CME.

Parágrafo único. A distribuição das aulas e a organização dos blocos de tempo poderão ocorrer de forma articulada ou de maneira autônoma entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Parte Diversificada, de acordo com os arranjos didáticos validados pelo órgão normativo, conforme a intencionalidade pedagógica de cada etapa de ensino e as especificidades do contexto escolar.

Art. 8º. As Unidades Escolares Municipais que ofertarem a Educação Integral em Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I – Carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas semanais destinada aos componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em conformidade com as diretrizes nacionais vigentes;

II – Carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais constituída pela Parte Diversificada do currículo, voltada a atender às diversas áreas de interesse local e pedagógico, com vistas à formação cidadã, autonomia e emancipação social dos estudantes.

Art. 9º. A organização dos espaços e territórios educativos pressupõe que os processos de ensino e aprendizagem não se limitam ao espaço físico da sala de aula, podendo ser realizados de forma intencional em ambientes escolares



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE**

externos como pátios, quadras e laboratórios, bem como em polos comunitários de cultura, esporte, praças e equipamentos públicos do município.

**CAPÍTULO IV – DA INFRAESTRUTURA, DA ALIMENTAÇÃO E DA
INTERSETORIALIDADE**

Art. 10. O Poder Público Municipal assegurará a oferta de Alimentação Escolar Qualificada aos estudantes matriculados no regime de Tempo Integral, garantindo refeições balanceadas e adequadas às necessidades nutricionais do período estendido de permanência.

Parágrafo único. A alimentação escolar de tempo integral consistirá na oferta programada de 3 (três) a 4 (quatro) refeições diárias, sob supervisão técnica e nutricional da equipe responsável pela alimentação escolar municipal.

Art. 11. Fica instituída a articulação intersetorial obrigatória como estratégia de consolidação da Política de Educação Integral, devendo a Secretaria Municipal de Educação atuar em regime cooperativo permanente com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social (CRAS/CREAS), Cultura e Esporte.

Parágrafo único. A cooperação intersetorial de que trata o caput deste artigo visa a otimizar recursos públicos, compartilhar espaços municipais e garantir suporte integral à saúde, proteção social e pleno desenvolvimento, com prioridade para os estudantes em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 12. Cabe ao Poder Público Municipal a instituição, a consolidação e a manutenção da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, por meio de suporte orçamentário e bases legais efetivas.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Orientar, acompanhar e apoiar o processo de implantação e implementação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, as famílias e a sociedade;

II – Proporcionar formação continuada aos profissionais da educação envolvidos na respectiva Política, possibilitando o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e a valorização profissional;

III – Orientar as unidades escolares na efetivação do plano pedagógico e desenvolvimento da Política de Educação Integral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE**

IV – Dimensionar e ampliar o quadro de profissionais, quando estritamente necessário e viável, visando a atender às demandas apresentadas nos processos de expansão da jornada escolar.

Art. 14. Compete às Unidades Escolares:

I – Adequar seus Regimentos Internos e Propostas Pedagógicas ao contexto do Tempo Integral;

II – Manter o Projeto Político-Pedagógico devidamente alinhado e atualizado com as diretrizes do Tempo Integral;

III – Desenvolver a proposta curricular em consonância com os documentos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a saber: o Documento Curricular Referencial do Município de Ipiaú-BA, o Documento Orientador da Educação Integral, pareceres e resoluções emitidos pelo Conselho Municipal de Educação, portarias da Secretaria, entre outros instrumentos;

IV – Desenvolver permanente articulação entre a escola, a comunidade e o seu território;

V – Cumprir as determinações estabelecidas no Art. 4º deste Decreto.

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de tempo integral são de responsabilidade compartilhada de toda a equipe escolar.

§ 2º O corpo docente e os demais profissionais da educação atuarão de forma integrada no cumprimento do plano de ação pedagógico, cabendo à equipe gestora e de coordenação o acompanhamento sistemático destas ações.

Art. 15. Os segmentos que compõem a comunidade escolar participarão de processos periódicos de acompanhamento e avaliação formativa, conduzidos de forma colegiada pela equipe de gestão escolar, pela coordenação pedagógica da unidade de tempo integral e pela Coordenação Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.106, de 22 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 29 de outubro de 2026.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal



PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N.º 271, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE
INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe o artigo 92 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 1.856 de 27 de fevereiro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipiaú),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **TEREZA CRISTINA MOREIRA LOPES**, matrícula nº 748, licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 20 de outubro de 2026 e término em 18 de novembro de 2026, nos termos do art. 92 e seguintes da Lei Municipal nº 1.856, de 27 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - A licença de que trata o art. 1º será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, observado o limite de 30 (trinta) dias, ao término do qual a servidora deverá ser submetida a nova inspeção médica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 20 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 28 de outubro de 2026.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE**

PORTARIA N.º 272, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NA
FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe o artigo 92 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n.º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipiaú);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **THAIS DE ALMEIDA SANTOS**, matrícula 2.655, 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, a partir de 22 de outubro de 2026, findando em 22 de janeiro de 2027, cabendo à Seção de Pessoal efetuar as devidas anotações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 29 de outubro de 2026.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N.º 273, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PRORROGA LICENÇA À SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE
INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe o artigo 92 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 1.856 de 27 de fevereiro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipiaú),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **CLÁUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 86, a prorrogação da licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de novembro de 2026 e término em 01 de dezembro de 2026, nos termos do art. 92 e seguintes da Lei Municipal nº 1.856, de 27 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - A prorrogação da licença de que trata o art. 1º será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, observado o limite de 30 (trinta) dias, ao término do qual a servidora deverá ser submetida a nova inspeção médica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 29 de outubro de 2026.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal



APOSTILAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE
Rua Ângelo Jaqueira, 01 – Centro – CEP 45570-000 Ipiaú/BA – Tel. 73
33132022

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 084/2024

BASE LEGAL: §5.º, art. 74, da Lei n.º 14.133/21

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIAÚ

CONTRATADO: VDF CONSTRUTORA E SERVIÇOS, inscrita no CPF N°
09.286.223/0001-31;

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO MERCADO DA ECONOMIA
CRIATIVA – CLERALDO ANDRADE, LOCALIZADO NA PRAÇA SALVADOR DA
MATA, DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA, NA FORMA A SEGUIR INDICADA.

INCLUSÃO:

UNIDADE: 14

AÇÃO: 1118

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51

FONTE DE RECURSO: 1755

Ipiaú/BA, 01 de outubro de 2026

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ/BA CONTRATANTE